



Considero importante frisar que o modelo de parcerias, pelo qual a Prestadora contrata com terceiros atividades inerentes, acessórias ou complementares à prestação do serviço encontra suporte no art. 60 do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações que estabelece que:

*“Art. 60. Na exploração de serviço de telecomunicações é assegurado à prestadora:*

*II – contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;”*

*§1º. A prestadora, em qualquer caso, continuará responsável perante a Agência e os usuários, pela exploração e execução do serviço.*

*§2º. A prestadora manterá os vínculos contratuais junto aos usuários, quanto ao provimento do serviço.*

*§3º. As relações entre prestadora e terceiros serão regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Agência.”*

Tais dispositivos viabilizam a possibilidade de celebração de contratos de parcerias desde que os contratos para prestação do serviço sejam celebrados diretamente entre os usuários finais e a prestadora outorgada, que será a única responsável perante a Anatel e os usuários pela exploração e execução do serviço.

No caso concreto em análise, a LOCAL INT celebra parcerias com inúmeras entidades, o que hoje permite o atendimento de milhares de usuários localizados em diversos pontos do território nacional, contribuindo de forma concreta para a ampliação da inclusão digital no Brasil por meio da oferta do SCM nessas localidades.